PN 49287

PROJETO DE LEI Nº 88/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO E ROUBO DE CABOS E FIOS METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO DESSES MATERIAIS

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais para prevenção e enfrentamento dessas práticas ilícitas, bem como para a regulação da atividade de comércio de materiais metálicos reutilizados, especialmente sucatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Comércio de sucatas e materiais assemelhados: a atividade exercida por pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, utilize como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte ou compacte material metálico reutilizado, proveniente de uso comercial, residencial, industrial ou oriundo de concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos;

II – Material metálico: fios, cabos de cobre, alumínio, ferro ou quaisquer outros metais, bem como fibra óptica destinada à transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

PROJETO DE LEI Nº 88/2025 - Protocolo nº 7366/2025 recebido em 10/04/2025 10:46:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGER RONAN DA SILVA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 529A-EF9D-1D09-C44E.

I – Fomentar a participação da sociedade civil em ações de prevenção e combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos;

II – Promover campanhas educativas e incentivar a comunicação, por meio de canais oficiais, de informações ou denúncias sobre irregularidades e atividades suspeitas no comércio de materiais metálicos;

III – Incentivar o credenciamento, junto ao Poder Público Municipal, das empresas que atuam na comercialização de sucatas metálicas, com vistas à sua regularização;

IV – Sugerir a implementação de medidas preventivas, em colaboração com os órgãos de segurança pública, para o enfrentamento do furto e roubo desses materiais.

Art. 4º A Política Municipal instituída por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – Reduzir os índices de furto e roubo de fiação e cabos utilizados em telefonia, internet e fornecimento de energia elétrica;

II – Estimular a atuação responsável do setor privado no fornecimento de informações que auxiliem na apuração de irregularidades;

III – Incentivar mecanismos de fiscalização indireta e de controle social, com foco no acompanhamento da atividade econômica envolvida na comercialização de sucatas metálicas;

IV – Promover, quando viável, a articulação entre o setor público e o setor privado, visando ao intercâmbio de dados e à cooperação mútua.

Art. 5º Para a implementação das diretrizes desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Estabelecer normas regulamentares que favoreçam o incremento da fiscalização sobre os estabelecimentos que comercializam sucatas metálicas;

PROJETO DE LEI Nº 88/2025 - Protocolo nº 7366/2025 recebido em 10/04/2025 10:46:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGER RONAN DA SILVA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 529A-EF9D-1D09-C44E.

II – Incentivar, por meio de instrumentos normativos ou convênios, a colaboração entre órgãos públicos e empresas do setor, visando à identificação de práticas ilícitas;

III – Estimular os comerciantes a manterem registros formais e acessíveis quanto à origem dos produtos adquiridos e vendidos, com emissão de documentos fiscais correspondentes;

IV – Promover ações de conscientização sobre a importância da exigência de documentação e identificação completa dos fornecedores de sucatas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com o objetivo de viabilizar a aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2025.

BIGODINI
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 88/2025 - Protocolo nº 7366/2025 recebido em 10/04/2025 10:46:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGER RONAN DA SILVA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 529A-EF9D-1D09-C44E.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos no Município de Ribeirão Preto, estabelecendo normas para o comércio desses materiais e promovendo ações integradas entre o poder público, empresas e sociedade civil para enfrentar essa modalidade criminosa que tem causado significativos prejuízos à coletividade.

O furto e roubo de cabos e fios metálicos têm se tornado uma prática recorrente em diversas cidades, incluindo Ribeirão Preto, resultando em interrupções nos serviços de energia elétrica, telefonia e internet, além de representar riscos à segurança pública e prejuízos financeiros às empresas concessionárias e à população em geral.

A presente iniciativa busca alinhar-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.139, de 2 de outubro de 2013, que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, adaptando-as à realidade e às necessidades específicas do Município de Ribeirão Preto.

Ao estabelecer normas claras para o funcionamento das empresas que atuam na comercialização de sucatas e materiais metálicos, bem como ao incentivar a participação da sociedade civil e a colaboração entre os diversos órgãos de segurança pública, espera-se reduzir significativamente a incidência desses crimes, promovendo maior segurança e qualidade de vida para os munícipes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ao fortalecimento das políticas de segurança pública e à proteção dos serviços essenciais prestados à população de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 88/2025 - Protocolo nº 7366/2025 recebido em 10/04/2025 10:46:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGER RONAN DA SILVA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 529A-EF9D-1D09-C44E.

BIGODINI
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 88/2025 - Protocolo nº 7366/2025 recebido em 10/04/2025 10:46:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGER RONAN DA SILVA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 529A-EF9D-1D09-C44E.

Assinado digitalmente
por ROGER RONAN
DA SILVA
Data: 09/04/2025 19:01